

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 085

23/10/2020

### Sumário:

- INSS - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- ESOCIAL - SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CONSOLIDADO
- ESOCIAL - SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS - LEIAUTE VERSÃO S-1.0 RC



## INSS - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A Portaria nº 1.070, de 19/10/20, DOU de 22/10/20, do INSS, prorrogou por mais 2 competências (novembro e dezembro de 2020) a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 2 competências, novembro e dezembro de 2020, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 933/PRES/INSS, de 14 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## **ESOCIAL - SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CONSOLIDADO**

**A Portaria Conjunta nº 76, de 22/10/20, DOU de 23/10/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). Na íntegra:**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

**Art. 1º** - Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

**Art. 2º** - Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;

II - 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que não fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

III - 3º grupo: os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Parágrafo único - O faturamento a que se refere o inciso I do caput compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano- calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano- calendário.

**Art. 3º** - A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

I - para o 1º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de janeiro de 2018;
- b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS);
- c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de junho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

II - para o 2º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 16 de julho de 2018;
- b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no MOS;
- c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de setembro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

III - para o 3º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de janeiro de 2019;
- b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no MOS;
- c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

IV - para o 4º grupo:

- a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;
- b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de novembro de 2021, conforme previsto no MOS;
- c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e
- d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 1º - Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea "c" do inciso IV do caput.

§ 2º - Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

**Art. 5º** - Será mantido ambiente de produção restrito disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 6º** - O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

**Art. 7º** - A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.

**Art. 8º** - Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

**Art. 9º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL / Secretário Especial da Previdência e Trabalho  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO / Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

#### **ANEXO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL**

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)			
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	08/07/2021 (a partir das 8:00 horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	01/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	08/11/2021 (a partir das 8:00 horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	01/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/04/2022 (a partir das 8:00 horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	08/06/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/09/2021 (a partir das 8:00 horas)	10/01/2022 (a partir das 8:00 horas)	11/07/2022 (a partir das 8:00 horas)



**ESOCIAL - SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS - LEIAUTE VERSÃO S-1.0 RC**

A Portaria Conjunta nº 77, de 22/10/20, DOU de 23/10/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). Já disponibilizado no site <https://www.gov.br/esocial/>. Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

**Art. 1º** - Aprovar a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/esocial/>>.

**Art. 2º** - Ficam revogadas:

I - a Resolução do CGeS nº 5, de 2 de setembro de 2016; e

II - a Resolução do CGeS nº 19, de 9 de novembro de 2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL / Secretário Especial da Previdência e Trabalho  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO / Secretário Especial da Receita Federal do Brasil